



DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



ATA DE CONTINUIDADE DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

APLICAÇÃO §3º DO ART. 48 DA LEI 8666/93

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da DME Energética S.A. - DMEE, na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira (Pregoeira) e a Srta. Ana Paula de Oliveira (membro suplente da Equipe de apoio), designadas pela Portaria nº. 007/2017-DMEE, para continuidade da fase de habilitação e julgamento do certame supracitado, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MERCADO E PREÇOS DE ENERGIA. Conforme “Ata de continuidade da fase de credenciamento, julgamento de propostas e habilitação” de treze de abril do ano de dois mil e dezoito, com relação à fase de classificação de propostas comerciais, restou o que segue:

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA	LICITANTE	VALOR MENSAL COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
1ª CLASSIFICADA	LIMA (EPP)	R\$ 7.095,00	R\$ 85.140,00
2ª CLASSIFICADA	PSR	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00
3ª CLASSIFICADA	ELECTRIC (EPP)	R\$ 10.469,17	R\$ 125.630,04

Conforme, ainda, a referida ata, com relação à fase de habilitação, todas as empresas foram inabilitadas, pelas razões a seguir descritas, realizadas conjuntamente com o apoio técnico: LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA. – EPP (“Lima”) – JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO: o contrato social não inclui o objeto deste pregão; os atestados



apresentados não atendem à exigência editalícia, item 8.3.1.6.1, já que não comprova a execução de serviços de previsão/projeção de PLD para outras empresas; PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA. ("PSR") - JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO: não foi apresentada Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais previsto no item 8.3.1.4.3 do Edital, mas, tão-somente, o comprovante de inscrição estadual constando situação inativa; ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S - EPP ("Eletric") - JUSTIFICATIVA DA INABILITAÇÃO: o contrato social não inclui o objeto deste pregão, não se podendo considerar que o objeto Social seja compatível com o objeto licitado, conforme exigência editalícia; e os atestados apresentados não atendem à exigência editalícia, item 8.3.1.6.1, já que não comprova a execução de serviços de previsão/projeção de PLD para outras empresas. Foram interpostos recursos ao julgamento pelas licitantes LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA. - EPP e PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA., aos quais foi negado provimento, conforme decisão da pregoeira, realizada em conjunto com o apoio técnico. Ato contínuo, os recursos subiram para a Autoridade Superior, a qual ratificou a decisão da Pregoeira e, no mesmo ato, decidiu pela aplicação do §3º do art. 48 da Lei 8666/93, estabelecendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para reabertura da sessão onde serão convocadas as empresas participantes da primeira fase do Pregão, obedecendo a ordem de classificação, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que provocaram sua recusa ou inabilitação. Dessa forma, a sessão ficou agendada para esta data, atos dos quais se deu a devida publicidade no jornal oficial do município, assim como aos licitantes participantes. Não apareceram representantes das licitantes na sessão. A licitante PSR enviou, via e-mail e correio, a Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, que não foi apresentada junto com os documentos de habilitação, e restou como causa de sua inabilitação, sendo que ao mesmo foi reforçado que, caso não estivessem licitantes presentes, a empresa não teria direito a recorrer do julgamento. Não foram enviados documentos das demais empresas inabilitadas. Assim, procedeu-se à aplicação do §3º do art. 48 da Lei 8666/93, passando à análise da documentação enviada pela empresa PSR - 2ª classificada: Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais. Assim, a documentação supriu a ausência da apresentação da mesma na sessão anterior, e a empresa PSR foi HABILITADA no certame. Importante ressaltar que não foram enviados quaisquer documentos pelas empresas LIMA e/ou ELECTRIC e, portanto, as mesmas permanecem em sua condição de INABILITADAS. Visto não terem representantes presentes e, portanto, não se terem direito a recurso, a empresa PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA. foi declarada VENCEDORA na presente licitação. Todos os documentos apresentados foram devidamente rubricados. Assim, resta por



DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



oportuno à pregoeira, a ADJUDICAÇÃO do certame à empresa PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA. O processo completo será encaminhado à Autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Fabiana Dias Generoso de Oliveira, lavrei a presente ata.

Fabiana Dias Generoso de Oliveira
Pregoeira

Ana Paula de Oliveira
Equipe de Apoio



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **36419/2018**, que no período de **1977** até **13/04/2018** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PSR SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA**

CNPJ: **09.305.983/0001-49** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **DCNU.5210.7161.0L95**

Esta certidão tem validade até **13/10/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **16/04/2018** às **17:27:34.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 02/05/2018 às 16:29:51.6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2018.1.0813615-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 09.305.983/0001-49	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 18/05/2018 15:02 VÁLIDA ATÉ : 17/06/2018 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	